



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Ilma Senhora

Aline Biezus

Vereadora – Presidente da Comissão de Saúde, Bem Estar e Meio Ambiente

Francisco Beltrão – PR

Assunto: Manifestação em caráter opinativo do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal.

Prezada vereadora Aline Biezus,

Em atenção ao Ofício nº 007/2025, referente à solicitação de criação do projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da rede municipal de saúde de orientar e esclarecer às gestantes sobre riscos e as consequências do procedimento abortivo, o Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal se manifesta da seguinte forma, em caráter opinativo:

Considerando que o atendimento e a atenção às pacientes que se encontram em situação de abortamento (previsto em lei) parte dos princípios fundamentais da bioética: a) autonomia: direito do paciente de tomar decisões sobre o seu tratamento e intervenções de saúde b) beneficência: obrigação ética de se maximizar o benefício e minimizar o dano; c) não maleficência: a ação deve sempre causar o menor prejuízo à pessoa, reduzindo os efeitos adversos ou indesejáveis de suas ações; d) justiça: o(a) profissional de saúde deve atuar com imparcialidade, evitando que aspectos sociais culturais, religiosos, morais ou outros interfiram na relação com a paciente.

Considerando que em todo caso previsto por lei para interrupção da gestação, a atenção à saúde do indivíduo deve ser garantida, prioritariamente, respeitando a pessoa na sua liberdade, dignidade, autonomia e autoridade moral e ética para decidir, afastando preconceitos, estereótipos e discriminações de quaisquer naturezas que possam negar ou desumanizar esse atendimento.

Considerando que a abordagem à uma gestante (vítima de violência sexual) com o desejo de interrupção da gestação, deve seguir rigorosamente a legislação vigente, estabelecida no Código Penal Brasileiro, nas Normas Técnicas e Portarias do Ministério da Saúde e nas normativas, pactuações e protocolos estaduais. É dever do profissional de saúde realizar uma escuta qualificada, sem julgamentos, garantindo o sigilo, o respeito e principalmente a autonomia da paciente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO ESTADO DO PARANÁ

Considerando que atualmente o nosso município utiliza-se do Protocolo de atendimento para interrupção de gravidez, decorrente de violência sexual da Macrorregião Oeste do Paraná, e o hospital de referência é o Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP) da cidade de Cascavel - PR; e que segue todos os trâmites desde a solicitação até a aprovação do procedimento.

Em síntese, consideramos que o papel da equipe de saúde diante desta demanda é oferecer acolhimento, evitando julgamento e preconceito. O atendimento sempre deve estar amparado em cumprimento da lei, respeitando as normas e diretrizes já estabelecidas. Diante da sugestão do assunto ser abordado nos encontros com as gestantes e familiares, por meio de demonstração com vídeos e imagens do procedimento, consideramos não ser conveniente a abordagem do tema nesta temática.

Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Materno, Infantil e Fetal FB/PR.